



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 007/2014

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CTG PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Patrão, **Sr. LURDECI RAMOS DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.512.230-15, portador da CI n.º 5018670777- SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 383, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente convênio tem como finalidade fornecer apoio financeiro para iniciativas voltadas ao resgate e difusão da tradição e do folclore gaúchos junto à população patrulhense, em especial as manifestações artísticas e culturais. Muito embora com claro objetivo de alcançar os mais diversos setores da comunidade, esse projeto tem como públicos-alvo as crianças e os adolescentes inseridos nos elencos artísticos da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.

Visando a consecução de seus fins estatutários, como o zelo e a preservação da cultura Sul Rio-grandense, representada por suas tradições, história e folclore; a congregação de núcleos familiares (pilares em uma sociedade complexa e fragmentada como a atual); e ainda, a promoção de iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural gaúcho, é que o CTG Patrulha do Rio Grande apresenta seu projeto "INCENTIVO AO GRUPO DE DANÇAS JUVENIL" de captação de recursos públicos e conseqüente implemento de suas iniciativas.

No firme intuito de preservar o nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares, mas não só isso, como também fazer do CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns.

Muito embora os grupos mantidos pela entidade já disponham do status de referência como irradiadores de arte e cultura em nossa cidade, e cada vez mais tenham seu trabalho posto em evidência pela conquista de diversos festivais em varias regiões do Estado, não raro encontram dificuldades em custear os altos valores necessários a manutenção de seus grupos artísticos, sendo por vezes impossibilitados de mais uma vez carregar o nome de Santo Antonio da Patrulha aos diversos rincoes do Estado. Assim, tem-se como da mais alta justiça a iniciativa pública de fomentar as iniciativas de uma das mais ativas entidades de fomento à cultura de nosso município.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para cumprir os objetivos proposto nesse convênio, quais sejam, custeio de contratação de profissional devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

habilitado pelo MTG a ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas junto às internadas, mantidas pela entidade, bem como aquisição de indumentária específica para os grupos de Internadas da entidade, para que possam participar dos concursos em rodeios e eventos afins.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Incentivo a internada Juvenil".

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago no mês de Março de 2014.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Fica designado o servidor EDENILSON DOS SANTOS COSTA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do Item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará do dia 01 de março de 2014 até o dia 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUB FUNÇÃO 695 - TURISMO
PROGRAMA 0121 - TURISMO PATRULHENSE
ATIVIDADE 2.125 - DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO
RUBRICA 3.3.5.0.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (671)

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

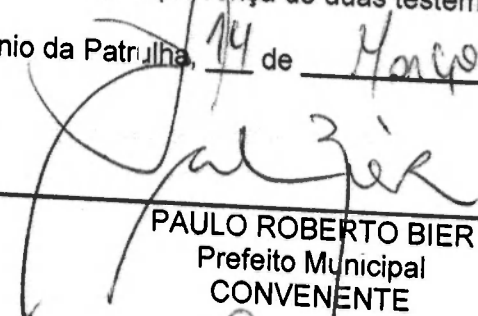
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

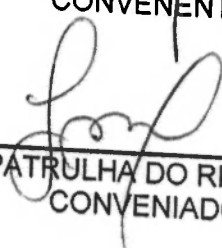
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de Março de 2014.

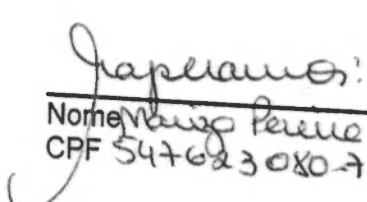


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

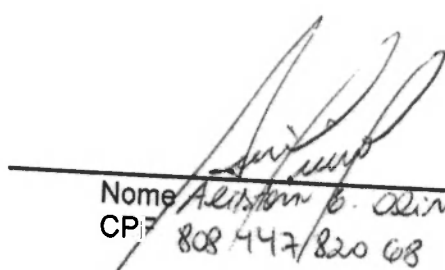


CTG PATRULHA DO RIO GRANDE
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

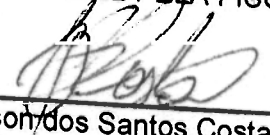
Testemunhas:


Nome João Paulo Peres
CPF 547623080-72



Nome Alisson B. Oliveira
CPF 808 447 820 68

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



Edeniison dos Santos Costa
CPF: 010.396.550-50